



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINTO BANDEIRA
PROCESSO Nº 30/2014

Ao Plenário da Câmara Municipal
Pinto Bandeira

APROVADO
Votação <u>Unânime</u>
<u>Unanimidade</u>
Data <u>05/08/2014</u>
<u>Ass. J. Tondo</u> Presidente

Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, vem encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei, que "**Concede férias fracionadas aos servidores da Câmara Municipal de Pinto Bandeira**".

O presente Projeto de Lei nº 08/2014, permite aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, o fracionamento de suas férias em até 3 (três) vezes, a partir do vencimento das mesmas, podendo optar por gozar de 15 em 15 ou de 10 em 10 o seu benefício, dando mais mobilidade aos dias que se fizerem melhor para o descanso de férias remuneradas, e beneficiando a repartição em que está lotado, não prejudicando o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos na função.

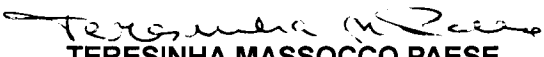
Também, vale ressaltar, que essa possibilidade também permite aos funcionários utilizar um dos períodos para tratamento de saúde ou resolver assuntos particulares.

Sem mais, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


ADAIR RIZZARDO
Presidente

JORGE GUSTAVO TONDO
Vice-Presidente


TERESINHA MASSOCCO PAESE
1ª Secretária


ADILSO ANTÔNIO SALINI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

PROJETO DE LEI 08/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA.

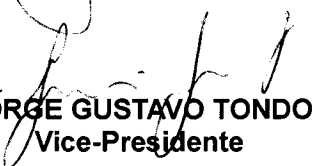
Art. 1º – A concessão do gozo das férias, após o efetivo exercício do trabalho por 12 (doze) meses, poderá ser fracionada em 2 (dois) períodos de 15 dias ou em 3 (três) de 10 dias, desde que os dois sejam desfrutados nos 18 (dezoito) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Art. 2º - O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço), calculados de forma integral quando do requerimento, mas pagos de forma proporcional aos que optarem pelo gozo em dois ou três períodos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de agosto do corrente ano.

Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, quinze do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.


ADAIR RIZZARDO
Presidente da Câmara de Vereadores


JORGE GUSTAVO TONDO
Vice-Presidente


TÉRESINHA MASSOCCO PAESE
1ª Secretária


ADILSO ANTONIO SALINI
2º Secretário